

RESOLUÇÃO Nº 078/2003

Retirado do Saguão em:

11 / 12 / 2003

Stela Aparecida



INSTITUI O "SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SAC" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado em:

02 / 12 / 03

  
Secretaria

A Câmara Municipal de Lavras aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Art. 1.º** Fica instituído o "Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC", cujo objetivo é o de abrir um "canal" direto de comunicação entre a comunidade e o Poder Legislativo.

**Art. 2.º** O programa será executado mediante a liberação da TELEMAR de duas (2) linhas telefônicas da modalidade "0800" para serem utilizadas como meio de comunicação gratuito entre a população e a Câmara Municipal de Lavras.

**Art. 3.º** - A operacionalização do programa consistirá em :

I – as ligações serão atendidas pelas próprias telefonistas da Câmara Municipal de Lavras;

II – a cada ligação será elaborado um relatório, em duas vias, que receberá um número de "processo" com a data do atendimento, nome do munícipe, endereço, telefone, o assunto e sua descrição, a data e a assinatura da atendente.

III – esse relatório será encaminhado ao Presidente da Câmara para as providências;

IV – ao Presidente da Câmara compete analisar a reclamação/sugestão do munícipe encaminhando uma via do relatório aos órgãos/pessoas competentes, através de ofício e a outra via deverá ficar arquivada na Secretaria da Câmara Municipal de Lavras;

V – posteriormente, ao munícipe também deverá ser encaminhado um ofício dando conhecimento que sua solicitação foi encaminhada ao órgão/pessoa competente, bem como da respectiva resposta;

**Art. 4.º** – Constituem objetivos específicos do programa:

I – disponibilizar, com a facilidade da ligação gratuita, mais um meio de comunicação entre a população e o Poder Legislativo;

II – servir como meio de prestação de utilidade pública, papel preponderante do Legislativo;

III – possibilitar aos cidadãos o acesso fácil e gratuito e o conhecimento do Poder Legislativo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**IV** – transformar-se em mais um canal de informações ao munícipe.

**Art. 5º.** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras autorizada, se houver necessidade, a solicitar ao Chefe do Executivo a cessão de pessoal para apoio e execução do programa.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Orlando Haddad", em 02 de dezembro de 2003

**PAULO ANTÔNIO CERQUEIRA**  
Presidente

**ÁLVARO EUSTÁQUIO PEDROSA**  
1º. Secretário